



Câmara Municipal de Ouro Branco

CONSULTORIA JURÍDICA PARECER

Emenda nº 21 ao Projeto de Resolução 01/2022

Objeto do Projeto de Resolução 01/2022: ALTERA ARTIGOS DA RESOLUÇÃO Nº 06/2017 QUE “DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO, ESTADO DE MINAS GERAIS”.

A Emenda 21, de autoria da Vereadora Valéria de Melo Nunes Lopes, visa excluir o Art. 5º e o Art. 6º do Projeto Resolução 01/2022, mantendo o texto original. O Projeto inicial tem 14(quatorze) artigos e o seu intuito, segundo seus propositores, ao alterar a Resolução nº 06/2017, seria o de esclarecer alguns pontos do Regimento interno da Câmara Municipal de Ouro Branco.

Já a nobre Edil, com a referida Emenda, busca ao excluir dois artigos do Projeto de Resolução, mantendo o texto original, utilizar os mesmos procedimentos de outras Câmaras Legislativas, estudadas por ela, para a nomeação de membros das Comissões.

Art. 1º O Art. 5º do Projeto de Resolução nº 01/2022 será excluído, mantendo-se a redação original do Art. 33 da Resolução 06/2017, incluindo o Parágrafo Único.

~~Art. 5º — O art. 33, da Resolução nº 06/2017, terá a seguinte redação:~~

~~Art. 33 — Nos 03 (três) dias subsequentes ao de sua constituição, a Comissão reunir-se-á sob a Presidência do mais idoso dos seus membros na sede da Câmara Municipal, para sabatinar o Presidente, Vice-Presidente e 3º membro, nomeados pelo Presidente da Câmara, através de voto dos membros efetivos.~~

Art. 2º O Art. 6º do Projeto de Resolução nº 01/2022 será excluído.

~~Art. 6º — Fica suprimido o parágrafo único do artigo 33º, da Resolução 06/2017.~~

Ressaltamos que cada Câmara Legislativa tem autonomia para criar e modificar seu Regimento Interno, não necessitando obedecer a outros regimentos

Valmir D. Gonçalves Pinto
SUBPROCURADOR



Câmara Municipal de Ouro Branco

internos de outras Câmaras Legislativas, mas sim a Constituição Federal, Constituição Estadual e algumas Leis, por Simetria.

No geral, não observamos óbices quanto à constitucionalidade ou à legalidade.

Cumprido esclarecer que não cabe a esta Assessoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

Diante do exposto, essa Procuradoria opina pela legalidade e pela regular tramitação da Emenda 21 por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

Considerando que a deliberação, quanto ao mérito, é dos membros desta Casa Legislativa, o Projeto de Resolução deverá obedecer aos preceitos do Regimento Interno ao art. 151 e seus §§:

Art. 151 - De acordo com o artigo 51, § 3º, "b", da Lei Orgânica, este Regimento somente poderá ser modificado por projeto de resolução aprovado pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º - Distribuídos os avulsos, o projeto ficará sobre a Mesa da Presidência durante 10 (dez) dias, para receber emendas, findo o prazo, será encaminhado à Comissão Especial designada para seu estudo e parecer.

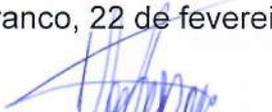
§ 2º - A Mesa, ao fim da Legislatura determinará a consolidação das modificações que tiverem sido feitas neste Regimento.

O quórum de votação está determinado no caput do art. 51, § 3º, alínea "b" da Lei Orgânica do Município.

Portanto, deve ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o que nos parece, s.m.j.

Ouro Branco, 22 de fevereiro de 2022.


Valmir D. Gonçalves Pinto
SUBPROCURADOR